



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CERRO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
TRIBUTOS

**EDITAL Nº 001/2023 DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**

A Secretária Municipal da Fazenda do Município de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Código Tributário Municipal nº 2.096/2015 de 31 de dezembro de 2015 e suas alterações e da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, da inscrição em dívida ativa referente aos créditos tributários e não tributários, vencidos e inscritos no **período de 1 de janeiro à 31 de dezembro de 2022** pertinentes aos impostos e taxas que seguem:

Cont.	Nome	Origem da dívida
41	Ana Paula Silva Pinto	IPTU
1125	A Z S Pacheco & Cia Ltda	IPTU
5817	Adão Sanguiné Goulart	ISS sobre construções
6673	Adão Sanguiné da Rosa	Semente de milho
1212	Ademar Souza da Silva	TLF
2544	Almino Abreu e Silva	Serviços de máquinas
1629	Alex Sandro Klein da Silva	IPTU
30	Alex Coutinho Beyer	IPTU
495	Algemiro Bridi Ruszkowski	IPTU
4121	Arlei Silva da Silva	IPTU
757	Armidio Martins Dias	IPTU
6641	André Luciano Konig e Claudete G. Konig	IPTU
4075	Alvida Garcez	IPTU
4072	Benjamim Garcez	IPTU
3997	Celso Anselmo de Souza	TLF
		ISSQN
4310	Cristiana Solka	Acordo/Restituição
818	Carlos Andre Soares Alencastro	IPTU
4173	Claudete Gimenes Navas	TLF
		ISSQN
515	Clenio Antonio Spolavori Bomabardelli	IPTU
2408	Charlene Vaz da Silva Hahn	IPTU
7307	Calebe Ribeiro dos Santos	IPTU
78	Cia Riograndense de Telecomunicação	IPTU
1585	Cleber da Silva Felício	ISS sobre construções
2710	Carmem Lucia Marques Araujo	Taxas de expediente
8057	Claudio Rodrigues da Silveira	Taxas de expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CERRO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
TRIBUTOS

5531	Cledison da Conceição Nunes	Serviços de máquinas
5205	Celeni Teresinha Dias Moraes	IPTU
8157	Concremat Engenharia e Tecnologia	ISS Retido
2929	Comercial de Tabacos Santander Ltda	TLF
7128	Dionifer Duarte Ladwig	IPTU
100	Darci Renz	IPTU
7553	Eric da Silva Munhoz	TLF
		ISSQN
1110	Expresso Frederes AS	TLF
6044	Edinei Oliveira de Souza	Taxas de expediente
5209	Elio Roberto Silva dos Santos	Semente de milho
4163	Eloy Camargo de Souza	IPTU
2530	Edemar S. da Conceição	Semente de milho
7680	Fabio Tejada Pacheco	TLF
519	Fredolino Affeldt	IPTU
8042	Guilherme Santo dos Santos	Taxas de expediente
7889	Igor Abreu da Rosa	Serviços de máquinas
8055	Igor Forte Subtil	Taxas de expediente
3368	Josmar Pereira de Souza	Serviços de máquinas
222	Joeldo Flores Ferreira	IPTU
841	Joao Luiz da Silva Medeiros	IPTU
237	Jose Danelon	IPTU
1516	Jose Abrão Pires Bortolotti	IPTU
2118	Jairo Moacir dos Passos	IPTU
7612	Jonatan dos Santos Pires	TLF
1636	João Domingos Vandam Cardoso	IPTU
609	Leonildo da Silva	IPTU
6829	Leonira da Silva e Cruz	Semente de milho
266	Liane Wolfle Schwalm	IPTU
2189	Lirio Schwalm	TLF
1773	Marivani Pereira Garcia	IPTU
1278	Mario Aubim	IPTU
306	Maria Luiza Brock Sonnemann	IPTU
5613	Meny da Silva Soares	IPTU
815	Moacir dos Santos Oliveira	IPTU
7905	Marília Conceição Coimbra Klein	Taxas de expediente
3439	Marsantex Geo Ltda	TLF
881	Malvina Cordova Coutinho	IPTU
774	Nercio Tavares de Oliveira	IPTU
1979	Nildo Hahn	Semente de milho
6546	Norton Giovani Garcez de Lima	IPTU
6670	Nilmar Rodrigues da Silva	Taxas de expediente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CERRO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
TRIBUTOS**

337	Nilza Terezinha Goncalves da Silva	IPTU
646	Nelson Cardoso de Oliveira	IPTU
7860	Olavo Fruck	Taxas de expediente
1913	Osvaldino da Silveira	Semente de milho
4073	Olinda Duarte do Nascimento	IPTU
2578	Paulo Adriano Farias de Medeiros	IPTU
379	Raimundo Fruck de Medeiros	IPTU
7962	Rudi Inacio Petry	TLF
7375	Regis Silva Fortes	Semente de milho
410	Santo Olivio Ladwig	IPTU
411	Santo Orlando Peck de Oliveira	IPTU
5216	Sandra Maria Antunes Leandro	Taxas de expediente
577	Telmo Decavatá Rodrigues	IPTU
7496	Vera Lúcia Szczecinski Kolesny	TLF
467	Virgínia Silva de Souza	IPTU
7871	Volmar Elso Bombardelli	Serviços de máquinas
7754	Wilibaldo Isquierdo Tomaz	Taxa ambiental
5513	Zelair Silva da Silva	IPTU

Os tributos não recolhidos nos prazos estabelecidos serão atualizados, da seguinte forma, conforme art. 310 da Lei Municipal nº 2.096 de 31 de dezembro de 2015 e suas alterações: “Os valores de tributos não recolhidos nos prazos estabelecidos na presente Lei, serão atualizados monetariamente, anualmente no mês de janeiro do ano subsequente, pela variação do IPCA/IBGE dos últimos 12 meses, multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração, calculado ambos sobre o valor do tributo, corrigido monetariamente”.

**OBS.: DÍVIDA ATIVA PAGAMENTO PARCELADO E REPARCELADO – LEI 2096/2015.**

**Da execução, Protesto e Parcelamento**

**Art. 267.** Os créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa ou não, provenientes de lançamento de impostos vencidos, e penalidades de natureza tributária, vencidas, poderão ser executados, protestados ou parcelados e reparcelados, observando:

**I –** O máximo de 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, limitado ao valor mínimo da parcela em **30%** (trinta por cento) URM – Unidade de Referência Municipal;

**Art. 269.** O parcelamento somente poderá ser concedido à vista de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CERRO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
TRIBUTOS

*contenha o total da dívida, incluindo correção monetária, juros, multa e custas, nos termos da lei vigente.*

*§ 1º Termo de Confissão de Dívida conterà cláusula de cancelamento do benefício, na hipótese de não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas, com vencimento antecipado do saldo devido, servindo o instrumento de título executivo.*

*§ 2º Os valores pagos serão imputados pela ordem estabelecida no artigo 163 do Código Tributário Nacional, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.*

**Reparcelamento**

*§ 4º Poderá ser concedido a critério da Administração Tributária o reparcèlement do saldo devedor de parcelamento, em no máximo de 24 (vinte quatro) parcelas mensais, sucessivas, nos termos do presente artigo desde que:*

*a) por ocasião do reparcèlement o contribuinte recolha, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo devedor;*

*b) os recolhimentos do ISS, quando for o caso, estejam atualizados.*

Caso já tenha havido quitação ou parcelamento integral do débito, favor desconsiderar essa **NOTIFICAÇÃO**.

O pagamento do documento de arrecadação poderá ser efetuado nas agências bancárias BANRISUL ou conveniadas do mesmo.

O envio das Certidões de Dívida Ativa à Procuradoria de Assuntos Fazendários do Município, para os procedimentos de execução fiscal das dívidas, far-se-á independentemente de nova notificação.

**PUBLIQUE-SE O EDITAL NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO.  
AFIXE-SE NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E  
DISPONIBILIZE-SE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO  
WWW.CERROGRANDEDOSUL.RS.GOV.BR.**

Cerro Grande do Sul, 20 de Novembro de 2023

Daniela Souza e Silva  
Secretária Municipal da Fazenda